

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**PREGÃO 477/2024**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 477/2024**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de produtos de panificação para o preparo de lanches para pacientes internados e acompanhantes legalmente instituídos de pacientes do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Panificadora e Mercearia Helena Ltda

CNPJ: 85.168.045/0001-22

Endereço: Monsenhor Gercino, nº 4328 - Jarivatuba

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89.230-290

Telefone: (47) 3085-1537

Email: contato@panificadorahelena.com.br

Representante Legal: Alexandre Luiz Alves CPF: 003.xxx.349-xx

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:**

**12687 - PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA (85.168.045/0001-22)**

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	16800 - PÃO "MASSINHA" (50 GRAMAS) PÃO "MASSINHA" (50 GRAMAS) PÃO TIPO MASSINHA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, OVOS, LEITE, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR E SAL. CONFECCIONADO EM ATÉ 12 HORAS ANTES DA ENTREGA, COM VALIDADE DE 03 DIAS PARA	QUILO	HELENA	12.000	17,98	215.760,00

		CONSUMO. INCLUIR NA EMBALAGEM OS INGREDIENTES DE FABRICAÇÃO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E A FRASE: CONTEM GLUTEN E LACTOSE.					
1	2	16795 - PÃO FATIADO (500 GRAMAS) PRODUTO A BASE DE FARINHA DE TRIGO E FERMENTO, OBTIDO PELA COCÇÃO DA MASSA EM FORMAS UNTADAS COM GORDURA, RESULTANDO EM PÃO COM CASCA FINA, MACIA E GRANDE QUANTIDADE DE MIOLO, DEVENDO SER ACRESCIDO DE BATATA, AIPIM, LEITE, CENOURA, BETERRABA OU OUTRO INGREDIENTE. GRAMATURA DE 500G, FATIADO E COM ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA. CONFECCIONADO EM ATÉ 12 HORAS ANTES DA ENTREGA, COM VALIDADE DE 05 DIAS PARA CONSUMO. INCLUIR NA EMBALAGEM OS INGREDIENTES DE FABRICAÇÃO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E A FRASE: CONTEM GLUTEN E LACTOSE. “SABORES” DIVERSOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO.	QUILO	HELENA	10.000	20,39	203.900,00
1	3	24785 - PÃO FRANCES (50 GRAMAS) PRODUTO FERMENTADO, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, SAL E ÁGUA, QUE SE CARACTERIZA POR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO, COM MIOLO COR BRANCO CREME, DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME (CONFORME RDC N.90/2000 DA ANVISA). COM GRAMATURA DE 50	QUILO	HELENA	10.000	14,41	144.100,00

		GRAMAS CADA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO COM NO MÁXIMO 50 UNIDADES POR PACOTE. O PÃO FRANCÊS DEVERÁ SER PREPARADO E ASSADO NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA. VALIDADE DE 01 DIA PARA CONSUMO. INCLUIR NA EMBALAGEM OS INGREDIENTES DE FABRICAÇÃO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E A FRASE: CONTEM GLUTEN E LACTOSE.					
1	4	16799 - PÃO INTEGRAL FATIADO (500 GRAMAS) PRODUTO PREPARADO, NO MÍNIMO, COM 50% DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, PODENDO SER ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, SENDO-LHE PROIBIDO O EMPREGO DE CAMELO E FIBRAS INSOLÚVEIS (GRÃOS). GRAMATURA DE 500G, FATIADO E COM ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA. CONFECCIONADO EM ATÉ 12 HORAS ANTES DA ENTREGA, COM VALIDADE DE 05 DIAS PARA CONSUMO. INCLUIR NA EMBALAGEM OS INGREDIENTES DE FABRICAÇÃO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E A FRASE: CONTEM GLUTEN E LACTOSE.	QUILO	HELENA	5.000	19,90	99.500,00
2	5	16788 - BOLO “NEGA MALUCA” (FATIA 120 GRAMAS) BOLO “NEGA MALUCA” FABRICADO COM MASSA E COBERTURA DE CHOCOLATE E CONFEITOS. CONFECCIONADO EM ATÉ 12 HORAS ANTES DA ENTREGA, COM VALIDADE DE 03 DIAS PARA	FATIA	HELENA	6.000	6,19	37.140,00

		CONSUMO. INCLUIR NA EMBALAGEM OS INGREDIENTES DE FABRICAÇÃO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E A FRASE: CONTEM GLUTEN E LACTOSE.					
--	--	--	--	--	--	--	--

2	6	16789 - BOLO SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR PARA DIABÉTICOS (FATIA 120 GRAMAS) BOLO A BASE DE FARINHA DE TRIGO E OVOS, PODENDO CONTER FARINHAS INTEGRAIS OU FIBRAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. CONSIDERAR ADIÇÃO DE ADOÇANTE CULINÁRIO OU FRUTAS. CONFECCIONADO EM ATÉ 12 HORAS ANTES DA ENTREGA, COM VALIDADE DE 03 DIAS PARA CONSUMO. INCLUIR NA EMBALAGEM OS INGREDIENTES DE FABRICAÇÃO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E A FRASE: CONTEM GLUTEN E LACTOSE.	FATIA	HELENA	8.000	9,55	76.400,00
---	---	---	-------	--------	-------	------	-----------

2	7	16787 - BOLO SIMPLES (FATIA 120 GRAMAS). PRODUTO ASSADO, PREPARADO À BASE DE FARINHAS OU AMIDOS, AÇÚCAR, FERMENTO QUÍMICO OU BIOLÓGICO, PODENDO CONTER LEITE, OVOS, MANTEIGA, GORDURA E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS QUE CARACTERIZAM O PRODUTO. SABORES VARIADOS: BOLO DE CENOURA, LARANJA, LIMÃO, MESCLADO, AREIA, FORMIGUEIRO, FUBÁ, INGLÊS. CONFECCIONADO EM ATÉ 12 HORAS ANTES DA ENTREGA, COM VALIDADE DE 03 DIAS PARA CONSUMO. INCLUIR NA EMBALAGEM OS INGREDIENTES DE FABRICAÇÃO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E	FATIA	HELENA	22.000	5,91	130.020,00
---	---	--	-------	--------	--------	------	------------

		VALIDADE E A FRASE: CONTEM GLUTEN E LACTOSE. CONSIDERAR 1 PORÇÃO 1 FATIA DE 120G.					
2	8	16792 - BOLO TIPO CUCA PRODUTO ASSADO, PREPARADO À BASE DE FARINHAS OU AMIDOS, AÇÚCAR E FERMENTO BIOLÓGICO, MASSA FIRME, CARACTERIZADO POR CONTER COBERTURA DE FAROFA, PODENDO CONTER FRUTAS OU CREME. SABORES VARIADOS: BANANA, UVA, COCO, CHOCOLATE, CREME, ABACAXI, MORANGO, GOIABA ENTRE OUTROS. CONFECCIONADO EM ATÉ 12 HORAS ANTES DA ENTREGA, COM VALIDADE DE 03 DIAS PARA CONSUMO. INCLUIR NA EMBALAGEM OS INGREDIENTES DE FABRICAÇÃO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E A FRASE: CONTEM GLUTEN E LACTOSE. CONSIDERAR 1 PORÇÃO 1 FATIA DE 120G.	FATIA	HELENA	20.000	3,06	61.200,00
2	9	16793 - CHINEQUE (120 GRAMAS) CHINEQUE (120 GRAMAS) PREPARAÇÃO A BASE DE MASSA DE PÃO DOCE, COBERTO COM CREME OU FRUTAS E FAROFA. SABORES VARIADOS: BANANA, CREME, FAROFA, MORANGO, ABACAXI ENTRE OUTROS. CONFECCIONADO EM ATÉ 12 HORAS ANTES DA ENTREGA, COM VALIDADE DE 03 DIAS PARA CONSUMO. INCLUIR NA EMBALAGEM OS INGREDIENTES DE FABRICAÇÃO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E A FRASE: CONTEM GLUTEN E LACTOSE.	Unidade	HELENA	15.000	3,57	53.550,00
3	10	21506 - BOLO SEM GLUTEN E SEM LACTOSE BOLO SIMPLES, SEM	Unidade	DI MANGIARE	300	25,23	7.569,00

		<p>FARINHA DE TRIGO E LEITE, SABORES VARIADOS, PESANDO ENTRE 250 E 300 GRAMAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA OU DE ALUMÍNIO, CONTENDO LISTA DE INGREDIENTES E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. CONFECCIONADO EM ATÉ 12 HORAS ANTES DA ENTREGA, COM VALIDADE DE 03 DIAS PARA CONSUMO. INCLUIR NA EMBALAGEM OS INGREDIENTES DE FABRICAÇÃO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E A FRASE: SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE.</p>					
3	11	<p>16796 - PÃO ESPECIAL SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE FATIADO (500 GRAMAS) PÃO TOTALMENTE LIVRE DE GLUTEN E LACTOSE, PODENDO CONTER OVOS OU NÃO OU OUTRO INGREDIENTE QUE O CARACTERIZE, POR EXEMPLO: BATATA DOCE, BATATA, CENOURA OU AIPIM. CONFECCIONADO EM ATÉ 12 HORAS ANTES DA ENTREGA, COM VALIDADE DE 03 DIAS PARA CONSUMO. INCLUIR NA EMBALAGEM OS INGREDIENTES DE FABRICAÇÃO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E A FRASE: TOTALMENTE LIVRE DE GLUTEN E LACTOSE.</p>	QUILO	DI MANGIARE	160	68,75	11.000,00
4	12	<p>16791 - BROA DE ARARUTA BROA DE ARARUTA COM INGREDIENTES: AMIDO DE MANDIOCA, MANTEIGA, FERMENTO E OVOS, PODENDO CONTER COCO TOTALMENTE LIVRE DE GLUTEN E LACTOSE. CONFECCIONADO EM ATÉ 24 HORAS ANTES DA ENTREGA, COM VALIDADE DE 05 DIAS PARA CONSUMO. INCLUIR NA EMBALAGEM OS INGREDIENTES DE</p>	QUILO	HELENA	150	58,28	8.742,00

		FABRICAÇÃO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E A FRASE: TOTALMENTE LIVRE DE GLUTEN E LACTOSE.					
4	13	16794 - ROSCA "PAULISTA" ISENTA DE GLUTEN (PACOTE 200 GRAMAS) ROSCA "PAULISTA" FABRICADA COM POLVILHO, OVOS E ÓLEO, TOTALMENTE LIVRE DE GLUTEN E LACTOSE. CONFECCIONADO EM ATÉ 24 HORAS ANTES DA ENTREGA, COM VALIDADE DE 05 DIAS PARA CONSUMO. INCLUIR NA EMBALAGEM OS INGREDIENTES DE FABRICAÇÃO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E A FRASE: TOTALMENTE LIVRE DE GLUTEN E LACTOSE.	Pacote	HELENA	500	12,37	6.185,00
4	14	16802 - ROSQUINHA DE COCO PESANDO 35 GRAMAS A UNIDADE; DE PRIMEIRA QUALIDADE, À BASE DE FARINHA DE TRIGO, OVOS, AÇÚCAR, SAL, LEITE INTEGRAL, MANTEIGA, LEITE CONDENSADO, COCO RALADO E FERMENTO BIOLÓGICO. A ROSQUINHA DE COCO DEVERÁ SER PREPARADA E ASSADA COM ATÉ 24 HORAS ANTES DA ENTREGA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, PACOTE COM ATÉ 500 GRAMAS DE PRODUTO.	QUILO	HELENA	500	64,58	32.290,00
<b>Total (R\$):</b>							1.087.356,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

**2.1.1** - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 12/08/2024.

2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme item 5 do Termo de Referência.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única, conforme item 5 do Termo de Referência.

3.3 - O local para entrega será no Hospital Municipal São José, Refeitório do Serviço de Nutrição do Hospital Municipal São José, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 238 - acesso pela Travessa São José, nº 540, fundos do Hospital Municipal São José - Centro, Joinville/SC, sob conferência de funcionário designado pelo serviço de Nutrição.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

#### **4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

4.2.1 - Os fornecedores registrados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas

na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

#### **4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**4.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**5.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**5.1.2** - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

**5.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**5.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**5.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**6.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**7.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a)** De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

**b)** De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

**c)** De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

**d)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**; [verificar se a multa será por dia ou hora, dependendo do objeto licitado]

De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**f)** De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**g)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

**III) Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.3 - O FORNECEDOR** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

**d)** não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**f)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

**g)** praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;

**h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

**i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**j)** descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**7.4 -** As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**7.5 -** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**7.6 -** Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.7 -** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**7.8 -** Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**7.9 -** O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

**7.10 -** As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**7.11 -** A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**8.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

**8.2** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.2.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.2.2** - Na hipótese prevista no subitem 8.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**8.2.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.2.4** - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.3** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.3.1** - Para fins do disposto no subitem 8.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.3.2** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

**8.3.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 8.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**8.3.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

**8.3.5** - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 8.3 e 8.3.1 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.3.5.1** - Para fins do disposto no subitem 8.3.5, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

**8.3.6** - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.3.2; ou;

d) sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.1.1** - Na hipótese prevista na letra "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.1.2** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.1.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.2** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 8.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**10.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Alves, Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/11/2024, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 06/11/2024, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023431380** e o código CRC **B95F0FFF**.